

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 112/ 94.

Dispõe sobre autorização Legislativa para a exposição e venda de Obras de Arte na Casa da Cultura.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada, através da presente Lei, a exposição e venda de Obras de Arte no prédio da Casa da Cultura, mediante prévia autorização de sua direção e registro do artista em seus anais.

Art. 2º - Fica igualmente autorizada a cobrança de 20% (vinte por cento) sobre os valores das obras que forem comercializadas durante sua exposição na Casa da Cultura, devendo tais importâncias serem depositadas em conta bancária específica e aplicadas em projetos culturais à serem desenvolvidos pelo poder executivo municipal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Saquarema, 10 de março de 1994.


JOÃO ALBERTO TEIXEIRA OLIVEIRA
PREFEITO